

## Informativo de Jurisprudência Militar

Edição n. 12 – dezembro/2017

### TRANSFERÊNCIA IMOTIVADA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. ANULAÇÃO DE NOTA DE TRANSFERÊNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO ESTADO. DISCRICIONARIEDADE. FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO ESSENCIAL À SUA VALIDADE. DECISÃO VERGASTADA MANTIDA. APELO E REMESSA DESPROVIDOS. O ato administrativo de transferência de servidor público exige motivação, daí porque a ausência de tal pressuposto faz aluir sua validade substancial, autorizando, destarte, a que seja desconstituído pelo Judiciário. (TJSC, Reexame Necessário n. 2011.033959-6, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-06-2011).

LEIA MAIS

### REPROVAÇÃO NO TESTE PSICOLÓGICO DE CONCURSO PARA BOMBEIRO MILITAR

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DE PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR - CARGO DE BOMBEIRO MILITAR. INAPTIDÃO NA ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS RAZÕES QUE CONDUZIRAM À DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO. SUBJETIVISMO CONFIGURADO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. CONSTATAÇÃO DE VÍCIO NA APURAÇÃO DO RESULTADO, COM AUSÊNCIA DE CONFRONTO DAS CARACTERÍSTICAS DO ASPIRANTE COM O PERFIL PROFISSIOGRÁFICO DO CARGO. LAUDO JUDICIAL, SUJEITO AO CONTRADITÓRIO, SINALIZANDO A OBTENÇÃO DE PONTUAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CLASSIFICAÇÃO NESTA FASE. APTIDÃO DECLARADA. APELO E REEXAME DESPROVIDOS. Precedentes: Apelação n. 0848368-41.2013.8.24.0023, da Capital, relator Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, julgada em 28.03.2017; Apelação n. 0079077-34.2009.8.24.0023, da Capital, relator Des. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, julgada em 27.09.2016; Apelação n. 0335567-19.2014.8.24.0023, relator Des. Edemar Gruber, Quarta Câmara de Direito Público, julgada em 12.05.2016. (TJSC, Apelação / Reexame Necessário n. 1017322-50.2013.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Ronei Danielli, Terceira Câmara de Direito Público, j. 05-12-2017).

LEIA MAIS

### PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DURANTE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

POLICIAL MILITAR. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DURANTE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO §8º DO ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL N. 11.647/2000, NA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO AFASTAMENTO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. VEDAÇÃO DE PAGAMENTO PELO DECRETO N. 1.989/2000 QUE NÃO PODE SE SOBREPOR AO MANDAMENTO LEGAL. A supressão do auxílio-alimentação em período de afastamento legal na forma do art. 1º, §8º, da Lei Estadual n. 11.647/2000 deve observar estritamente os casos nele previstos ainda que haja Decreto dispendo de modo diverso, pois esse não pode se sobrepôr àquela. (TJSC, Apelação Cível n. 0500039-20.2013.8.24.0040, de Laguna, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 30-11-2017).

LEIA MAIS

## IRESA NÃO DEVIDA AOS MILITARES DA RESERVA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. PRETENSÃO DE INCLUSÃO NOS PROVENTOS DA "INDENIZAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE SERVIÇO ATIVO" (IRESA). VANTAGEM INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 614/13. NORMA QUE ATRIBUIU NATUREZA INDENIZATÓRIA À VERBA (ART. 6º, § 2º, DA LCE N. 614/13). AUSÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO AO IMPLEMENTO DA BENESSE. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA ORDEM MANTIDA. APELO DESPROVIDO. O direito "para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante" (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança, ação Popular, ação civil pública, mandado de injunção e 'habeas data'. 15ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1994, p. 11). O art. 6º, § 2º, da LCE n. 614/13 definiu que a natureza da verba denominada 'IRESA' é indenizatória, como também expressamente determinou que "não se incorpora ao subsídio, aos proventos nem à pensão por morte". Mutatis mutandis, já decidiu o STJ que "As verbas de natureza evidentemente indenizatória, não integram a remuneração e não se incorporam aos proventos da inatividade. O auxílio-moradia, que encerra nítida natureza indenizatória, é parcela vinculada aos gastos inerentes ao exercício das funções institucionais, que não integra o vencimento-base dos servidores da ativa de forma impessoal e generalizada, não podendo, por isso, ser incorporado ao benefício previdenciário. Precedentes" (AgRg no RMS n. 29.847/MT, relª. Minª Alderita Ramos de Oliveira, Sexta Turma, j. 20.8.13). (TJSC, Apelação Cível n. 0314120-38.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 28-11-2017).

LEIA MAIS

## INDENIZAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA POR MILITAR EXONERADO

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR EXONERADO POR DECISÃO JUDICIAL. INDENIZAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA NA ATIVIDADE. POSSIBILIDADE. RESSARCIMENTO DEVIDO, PENA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DO ENTE PÚBLICO. PRECEDENTES. HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. ARBITRAMENTO EX OFFICIO. EXEGESE DO DISPOSTO NO ART. 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Se o servidor não usufruiu o benefício da licença prêmio, já incorporada ao seu patrimônio antes da exoneração, deve ser indenizado no valor correspondente, sob pena de locupletamento indevido da Administração, que se utilizou de seu esforço laborativo em período reservado ao descanso" (Apelação Cível n. 2008.035202-0, de Concórdia, Relatora Des.ª Sônia Maria Schmitz, Terceira Câmara de Direito Público, j. 21/07/2009). (TJSC, Apelação Cível n. 0300901-82.2015.8.24.0014, de Campos Novos, rel. Des. Paulo Ricardo Bruschi, Quarta Câmara de Direito Público, j. 23-11-2017).

LEIA MAIS

## **DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS MELHORES COLOCADOS ANTES DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DO CFO GERA O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO INICIALMENTE FORA DAS VAGAS**

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. PREVISÃO DE 65 (SESENTA E CINCO) VAGAS PARA O SEXO MASCULINO. IMPETRANTE CLASSIFICADO NA 73ª COLOCAÇÃO. DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS MELHORES COLOCADOS ANTES DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DIREITO SUBJETIVO À CONVOCAÇÃO EVIDENCIADO. DECISÃO MANTIDA. REMESSA OFICIAL CONHECIDA E DESPROVIDA. "Converte-se em direito líquido e certo à nomeação e posse a expectativa de direito do candidato aprovado em concurso público que se classifica fora das vagas ofertadas, se, convocados todos os melhores classificados, remanesce vaga que alcance a colocação do candidato interessado, em face da desistência de outro" (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2014.039230-8, de Ituporanga, Relator: Des. Jaime Ramos, 4ª Câ. Dir. Púb., j. 21/08/2014). (TJSC, Reexame Necessário n. 0300959-14.2016.8.24.0091, da Capital, rel. Des. Paulo Ricardo Bruschi, Quarta Câmara de Direito Público, j. 23-11-2017).

[LEIA MAIS](#)

## **PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS**

RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. DIREITO AO PAGAMENTO PELAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS ALÉM DAS 40 (QUARENTA) HORAS MENSIS. CONDENAÇÃO RESTRITA ÀS PARCELAS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 614/2013, QUE FIXOU O SUBSÍDIO MENSAL AOS MILITARES ESTADUAIS, ABSORVENDO A INDENIZAÇÃO DE ESTÍMULO OPERACIONAL INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 137/1995. QUESTÃO NÃO OBSERVADA PELA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA DA TR COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.960/2009. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. APELO DO ESTADO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. "Conforme decidiu o Grupo de Câmaras de Direito Público no julgamento, em 14-10-2015, do MS n. 2015.021366-5, de que foi relator o Exmo. Sr. Des. Carlos Adilson Silva, o "subsídio" instituído pela LCE n. 611/2013 aos agentes da polícia civil regularmente absorveu a "indenização de estímulo operacional" instituída pela LCE n. 137/1995. Como idêntica absorção, quanto aos militares estaduais, ocorreu mediante a LCE n. 614/2013, a condenação in casu deve ser restrita às parcelas anteriores à entrada em vigor deste corpo normativo" (Apelação n. 0002743-09.2012.8.24.0037, Relator: Desembargador Jorge Luiz de Borba, julgada em 26/6/2016). (TJSC, Apelação / Reexame Necessário n. 0002637-74.2011.8.24.0104, de Ascurra, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 07-11-2017).

[LEIA MAIS](#)

## **INVESTIGAÇÃO DE VIDA PREGRESSA QUE NÃO SE RESTRINGIU AO HISTÓRICO CRIMINAL DO CANDIDATO**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. ALUNO OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE. ELIMINAÇÃO. INVESTIGAÇÃO DE VIDA PREGRESSA QUE NÃO SE RESTRINGIU AO HISTÓRICO CRIMINAL DO CANDIDATO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - Esta Corte orienta-se no sentido de que a investigação social não se resume a analisar a vida pregressa do candidato quanto às infrações penais que eventualmente tenha praticado, mas também a conduta moral e social no decorrer de sua vida, objetivando investigar o padrão de comportamento do candidato à carreira militar, de modo que não constitui ilegalidade a exclusão daquele que não ostenta conduta compatível com o decoro exigido para o exercício do cargo. III - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. IV - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. V - Agravo Interno improvido. (AgInt no RMS 53.856/AC, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 05/12/2017)

[LEIA MAIS](#)

## CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA MILITAR X JUSTIÇA ESTADUAL

PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA MILITAR X JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO PENAL. HOMICÍDIO PRATICADO POR POLICIAL MILITAR À PAISANA, EM HORÁRIO DE FOLGA, CONTRA CIVIL. DECISÃO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL QUE DESCLASSIFICA O CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO PARA CULPOSO. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO A IMPEDIR NOVO QUESTIONAMENTO DA COMPETÊNCIA PELA JUSTIÇA MILITAR. INDÍCIOS QUE APONTAM PARA DISPARO ACIDENTAL APÓS EMBATE ENTRE O POLICIAL E O CONDUTOR DO VEÍCULO QUE TERIA ESBARRADO NA ARMA. HOMICÍDIO CULPOSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. 1. "A decisão que, a teor do disposto no art. 410 do Código de Processo Penal, reconhecendo a incompetência do Tribunal do Júri, remete os autos a vara criminal comum, mesmo não sendo interposto recurso pelo Ministério Público, não tem caráter vinculante em relação ao magistrado que os recebe, mostrando-se possível a este, dentro de sua convicção, suscitar o conflito de competência." (CC 35.294/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2004, DJ 18/04/2005, p. 211) 2. Situação em que o réu, policial militar em horário de folga e à paisana, abordou veículo ocupado por quatro indivíduos que vinha trafegando em alta velocidade e derrapando pneus, colocando em risco a segurança das pessoas que transitavam pela via. Após se identificar como policial militar, solicitou que todos os ocupantes saíssem do automóvel e, ato contínuo, empunhando sua arma de fogo particular carregada na mão direita, tentou tirar a chave da ignição com a mão esquerda. No entanto, foi impedido pelo condutor do veículo que, sob a influência de bebida alcoólica e após um rápido embate com o réu, teria acidentalmente esbarrado na arma do policial, causando disparo inesperado que atingiu fatalmente a vítima sentada no banco traseiro direito do carro. 3. A competência da Justiça Militar para julgamento de delitos praticados por militares contra civis tem por fundamento tanto o art. 125, § 4º, da CF quanto o art. 9º, II, do Código Penal Militar (Decreto-Lei n. 1001/1969), que destaca, na alínea "c", os crimes previstos no Código Penal Militar com igual descrição na lei penal comum, praticados por militar atuando em razão da função, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra civil.4 [...] (CC 152.341/MG, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/11/2017, DJe 30/11/2017)

LEIA MAIS


## REFORMA E PROMOÇÃO NÃO SÃO CONSIDERADAS COMO ATOS DISCIPLINARES MILITARES


DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO MILITAR. EXCLUSÃO. SÚMULAS 279 E 280 DO STF. OFENSA AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A solução da controvérsia demanda a análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie, bem como o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimentos vedados neste momento processual. 3. A decisão está devidamente fundamentada, embora em sentido contrário aos interesses da parte agravante. 4. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 5. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em caso de decisão unânime. (RE 1024226 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 01/12/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-288 DIVULG 13-12-2017 PUBLIC 14-12-2017)


LEIA MAIS

Acesse o site da Baratieri e confira nossos conteúdos:

[www.baratieriadvogados.com.br](http://www.baratieriadvogados.com.br)

 (48) 3223.5194

 contato@baratieriadvogados.com.br

 www.baratieriadvogados.com.br

